

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14107/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Maringá.

Parágrafo único. As atividades referidas no c*aput* serão desenvolvidas na forma de serviço voluntário, conforme determina a Lei Federal n. 9.608/98.

- Art. 2.º São prestadores de serviços voluntários:
- I-a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço, não remunerado, de entidades públicas ou privadas de qualquer natureza;
- II a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.
- **Art. 3.º** Para a operacionalização do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários será instituído um cadastro único de prestadores de serviços voluntários e de instituições interessadas em receber o serviço voluntário.
- **Art. 4.º** No cadastro de prestadores de serviços voluntários deverá constar, além da atividade profissional, a área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.
- **Art. 5.º** Poderão receber os prestadores de serviços voluntários as instituições sem fins lucrativos registradas no Município, voltadas ao atendimento de vulnerabilidades sociais de jovens, adultos e idosos e de proteção dos animais, sediadas no Município de Maringá.
- § 1.º Para receber os prestadores de serviços voluntários, as instituições deverão comprovar a existência de projetos nas áreas da juventude, idosos, deficiência, violência e criminalidade, educação, alfabetização, meio ambiente, saúde, desporto, cultura, interculturalidade, situação de rua, dependência química, exploração de crianças, prostituição infantil, defesa de animais ou outros de relevante interesse social.
- § 2.º No cadastro das instituições interessadas em receber o serviço voluntário junto à Administração Municipal deverá constar o seu histórico, qual a área de necessidade de voluntários e como são desenvolvidas as atividades para as quais os prestadores de serviço voluntário poderão se candidatar.
- **Art. 6.º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SASC administrar o Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários em toda a sua plenitude, com o recebimento de inscrições dos interessados no cadastro municipal via portal *on-line*.

Art. 7.º Não haverá cobrança de taxas de qualquer natureza para o acesso aos dados do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários, devendo o interessado obtê-los após o respectivo cadastro junto à secretaria responsável.

Art. 8.º O Município de Maringá emitirá "Certificado de Trabalho Voluntário" aos que completarem o período mínimo de 4 (quatro) meses de prestação de serviços, de forma regular e continuada, através do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de fevereiro de 2017.

JEAN MARQUES Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva**, **Vereador**, em 03/04/2019, às 15:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0041450** e o código CRC **9886B4C2**.

17.0.000001223-8 0041450v4